



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO Nº 1389/2025

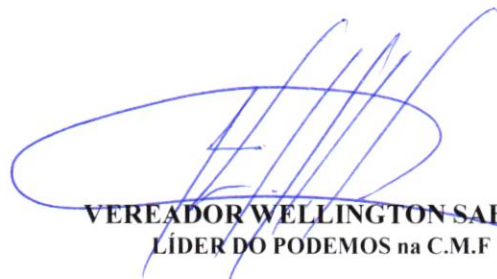
Dispõe sobre a oferta de capacitação em primeiros socorros e noções básicas de saúde e enfermagem para cuidadores e mães atípicas, no âmbito do Município de Fortaleza.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da atenção e da ciência dos nobres pares, solicita-se que, após sua aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, para que, após a devida apreciação, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.


VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

26 JUN 2025

17:27

h Nº de Fls. _____

Servidor _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO Nº _____

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a oferta de capacitação em primeiros socorros e noções básicas de saúde e enfermagem para cuidadores e mães atípicas, no âmbito do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, programa de capacitação em primeiros socorros e noções básicas de saúde e enfermagem, prioritariamente na modalidade à distância, destinado a cuidadores e mães atípicas, ou seja, aqueles que possuem filhos(as) ou pessoas sob sua responsabilidade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, doenças raras ou condições crônicas que demandem cuidados contínuos de saúde.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por noções básicas de saúde e enfermagem o conjunto de conhecimentos e habilidades essenciais para a prestação de cuidados de saúde em ambiente domiciliar, incluindo, mas não se limitando a:

- I - administração de medicamentos por diferentes vias;
- II - curativos e cuidados com a pele;
- III - monitoramento de sinais vitais;
- IV - reconhecimento de sinais de alerta e emergências, com foco em primeiros socorros;
- V - higiene e conforto do paciente;
- VI - prevenção de infecções;
- VII - manuseio de equipamentos de suporte, quando aplicável (sondas, oxigenoterapia, etc.).

Art. 2º. Os objetivos do programa de capacitação são:

- I - promover a autonomia e a segurança dos cuidadores e mães atípicas na gestão dos cuidados de saúde de seus dependentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

II - reduzir a sobrecarga emocional e física dos cuidadores, proporcionando-lhes maior conhecimento e confiança;

III - minimizar a necessidade de internações hospitalares e visitas a serviços de emergência, por meio da prevenção e manejo adequado de intercorrências;

IV - fortalecer o vínculo familiar e a qualidade de vida das famílias atípicas.

Art. 3º. A execução do programa de capacitação será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), em parceria com instituições de ensino e pesquisa na área da saúde, bem como associações e organizações da sociedade civil que atuam com pessoas com deficiência e seus familiares.

Parágrafo único. A SMS poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos necessários para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º. A capacitação deverá ser oferecida de forma contínua e regular, com turmas periódicas, e deverá considerar a flexibilidade de horários para atender às necessidades dos cuidadores.

Parágrafo único. O conteúdo programático será elaborado por profissionais de saúde qualificados e deverá ser constantemente atualizado, levando em conta as necessidades específicas das diferentes condições de saúde dos dependentes.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os critérios para participação, a metodologia de ensino, a certificação e as demais disposições necessárias para a sua plena execução.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.


VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa reconhecer e apoiar os **cuidadores e as mães atípicas** no Município de Fortaleza, que diariamente enfrentam desafios significativos na criação de filhos(as) ou no cuidado de pessoas com necessidades especiais de saúde. Muitos desses cuidadores se tornam, por força das circunstâncias, os principais responsáveis pela administração de medicamentos, realização de curativos, monitoramento de sinais vitais e manejo de emergências, frequentemente sem o devido preparo técnico.

A inclusão de **primeiros socorros** na capacitação é crucial, pois situações inesperadas podem surgir a qualquer momento, e um conhecimento básico pode ser decisivo para salvar vidas ou evitar o agravamento de quadros clínicos antes da chegada de auxílio profissional. A falta de conhecimento adequado pode gerar insegurança, ansiedade e até mesmo colocar em risco a saúde da pessoa assistida, levando a internações desnecessárias ou a um manejo inadequado de intercorrências que poderiam ser resolvidas no ambiente domiciliar.

A oferta dessa capacitação, especialmente na modalidade à distância, permitirá que esses cuidadores adquiram as habilidades e o conhecimento necessários para prover cuidados com maior segurança e autonomia, melhorando a qualidade de vida de toda a família. Ao capacitar os cuidadores e as mães atípicas, não apenas fortalecemos o cuidado domiciliar, mas também contribuimos para a redução da sobrecarga dos serviços de saúde do Município, otimizando recursos e permitindo que as famílias tenham mais qualidade de vida e bem-estar.



VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F